



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2023

Aprova alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/FCBS da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que deliberou em sua 193ª reunião, sendo a 141ª em caráter ordinário:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde/FCBS, aprovado pela Resolução CONSEPE n. 17, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º A Nota de Alteração do Projeto Pedagógico do Curso encontra-se anexa a esta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEPE, revogada as disposições em contrário.

Marcus Henrique Canuto



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 26/04/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1056192** e o código CRC **4E50A2D1**.

Anexo I

Projeto Pedagógico de Curso	Proposta de alteração

<p>Item 9.4 (Estágio Supervisionado), pág 97</p>	<p style="text-align: center;">Onde se lê...</p> <p>Tendo em vista programas de formação de professores, como o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), optamos por aproveitar parte da carga horária dos alunos envolvidos em programas desta natureza.</p> <p>A LDB já reconhece em seu texto oficial a necessidade de se incentivar o PIBID. A Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, sancionada pela Presidente da República, altera o texto da LDB 9.394/96 para incluir, entre outras questões, no Art. 62, §4 e §5 o texto:</p> <p>§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. § 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.</p> <p>No entanto, devido às particularidades de cada caso, optamos por uma análise no momento inicial do Estágio Supervisionado e decisão do coordenador de Estágio sobre a redução da carga horária e a forma de aplicação desta diminuição. No início do semestre letivo, o(a) aluno(a) bolsista deverá procurar o(a) coordenador(a) de estágio e apresentar a Declaração de aluno(a) bolsista regular de PIBID vinculado à área de Educação Física, assinada pelo(a) coordenador(a) do PIBID em que atua ou atuou. Todavia, registramos que tal redução não deve ser superior a 30 % de cada etapa do Estágio Supervisionado.</p> <p style="text-align: center;">Retira-se todo o trecho acima</p> <p style="text-align: center;">Acrescenta-se</p> <p>Para os discentes que participarem do Programa Residência Pedagógica, por um semestre completo, no mesmo nível de ensino, será permitido a equivalência de 100% da carga horária de estágio.</p> <p>No início do semestre letivo, o(a) Licenciando(a) que tenha sido bolsista, necessita entregar ao(a) Coordenador(a) de Estágio Supervisionado a Declaração de bolsista regular da Residência Pedagógica (Conforme Resolução nº 10 de 28 de Março de 2018).</p>
<p>...</p>	

Alteração aprovada em Reunião do Colegiado de Curso ocorrida em 13/03/2023

Flávia Gonçalves da Silva

Coordenação do Curso de Graduação de Licenciatura em Educação Física

Referência: Processo nº 23086.001441/2023-26

SEI nº 1056192